



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DESTINATÁRIO

Público em Geral.

2. INTERESSADO

Indústria de antenas para uso em aplicações ponto-área bidirecionais; seus consumidores e usuários; e instituições relacionadas com o processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública para atualização da Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais, para aprovação do Conselho Diretor.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000;
- 4.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais, aprovada pela Resolução Anatel nº 372, de 19 de maio de 2004;
- 4.4. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura, aprovada pela Resolução Anatel nº 367, de 13 de maio de 2004;

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. A regulamentação técnica de produtos fundamenta-se no Art. 19, Inciso XII, da Lei Geral de Telecomunicações, que estabelece a competência da Agência para expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem.
- 5.2. A competência para elaboração de regulamentos e normas técnicas encontra-se prevista no Regimento Interno da Anatel, art. 203, inciso III, e no art. 202, inciso I. O art. 203, inciso III, estabelece competência específica ao Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro para submeter à aprovação orientação técnica relativa à expedição ou ao reconhecimento de certificados e à homologação de produtos de comunicação, cuja aprovação compete ao Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização conforme estabelecido no art. 202, inciso I.
- 5.3. Também, compete à Anatel editar regulamentos e normas para certificação, conforme previsão do Art. 5º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução Anatel nº 242. Ainda, neste dispositivo:
 - 5.3.1. Os regulamentos versarão sobre os requisitos aos quais os produtos devem evidenciar sua conformidade, podendo conter os procedimentos necessários para realização dos ensaios.
- 5.4. O Art. 6º do Regulamento de Certificação e Homologação reforça que a Anatel poderá, a qualquer tempo, alterar os regulamentos e normas para certificação, dispondo sobre a

necessidade de adequação dos produtos ou equipamentos que estejam ou não em uso, bem como sobre os procedimentos e prazos que deverão ser observados no cumprimento dessas determinações. O parágrafo único deste artigo menciona que qualquer alteração nos regulamentos e nas normas para certificação será divulgada pela Anatel pelos meios empregados usualmente e previstos nos dispositivos regulamentares.

- 5.5. Os trabalhos de atualização das Normas de Antenas iniciaram-se em 2008, com a formação de Grupos de Trabalhos para atualizar o acervo normativo de Antenas, constituído das seguintes normas:
 - 5.5.1. Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 364;
 - 5.5.2. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais, aprovada pela Resolução nº 372;
 - 5.5.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares, aprovada pela Resolução nº 366;
 - 5.5.4. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura, aprovada pela Resolução nº 367;
- 5.6. Nesse ínterim, a nova Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas já passou por Consulta Pública (CP nº 44, de 07/12/2010 a 05/01/2011) e atualmente encontra-se em processo de aprovação pelo Conselho Diretor. Após a conclusão dos trabalhos relativos a essa primeira norma, o Grupo de Trabalho evoluiu a abordagem sobre a abrangência das demais normas de antenas que não seriam mais tratadas por tipo e tecnologia (Omnidirecionais, Setoriais, Lineares e Direcionais de Abertura) e sim pela aplicação a que são destinadas (ponto-área ou ponto-a-ponto).
- 5.7. Com esse novo paradigma, serão elaboradas duas novas normas, uma de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais e outra de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, substituindo aquelas aprovadas pelas resoluções nº 372, 366 e 367. Essa mudança baseou-se na experiência obtida na Certificação Anatel destes produtos, assim como o avanço tecnológico que levam à necessidade de atualização das normas para a Certificação e Homologação.
- 5.8. O texto da presente proposta de Consulta Pública é fruto de 7 (sete) reuniões realizadas entre 07/04/2010 e 10/02/2011 pelo Grupo de Trabalho para atualização das Normas de Antenas composto por servidores da Anatel, especialistas das empresas fabricantes de antenas, dos Organismos de Certificação Designado e dos laboratórios de ensaios.
- 5.9. A presente proposta de Norma – **Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais**- estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos, a serem demonstrados na avaliação da conformidade de antenas para uso em aplicações ponto-área bidirecionais, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.10. A presente minuta também contempla padronização quanto a procedimentos de ensaios; parâmetro fundamental para a confiabilidade de processos laboratoriais para efeitos da avaliação da conformidade.